



Câmara Municipal de Gravatá/PE

LEI Nº 3.758, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do art. 59, inciso V, da Lei Orgânica, sancionou, e eu, LEONARDO JOSÉ DA SILVA, Presidente da Câmara, nos termos do artigo 31, caput, da Lei Orgânica, e nos termos do art. 35, inciso IV, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fará a divulgação da listagem de todos os medicamentos, disponíveis e os que estão em falta, destinados, gratuitamente, aos usuários do sistema único de Saúde-SUS.

Art. 2º A divulgação, referida no Art. 1º será feito mediante a fixação da listagem impressa, em local de fácil visualização e leitura, nos Postos de Saúde da Família PSF, nas unidades básicas de Saúde – UBS, e nos demais locais de distribuição dos medicamentos.

Art. 3º A listagem dos medicamentos também deverá ser disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal, na internet.

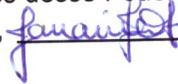
Art. 4º No caso da falta de algum medicamento, o Poder Executivo colocará informação no seu site na internet e nos locais de distribuição, bem como colocará informação sobre a previsão de chegada do mesmo, o que não poderá ultrapassar 10 dias, da prescrição da receita.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Casa Elias Torres, 28 de dezembro de 2017.


Leonardo José da Silva
Presidente

CERTIFICO haver publicada a presente Lei no quadro de publicações desse Poder Legislativo, em 28 de dezembro de 2017, Janaine Jeanyne de L. A. da Luz,  Secretária Geral.